



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 510/2025

CONSIDERANDO o que dispõe a Carta Magna em seu inciso V, artigo 203:

“Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e, tem por objetivos:

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

CONSIDERANDO que o veto nº 38/2024 refere-se ao veto total do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 5.332, de 2023 (nº 8.949/2017, na Câmara dos Deputados). Este projeto propunha alterações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), visando dispensar segurados do Regime Geral de Previdência Social e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da reavaliação periódica das condições para concessão do benefício quando a incapacidade fosse permanente, irreversível ou irrecuperável. Além disso, determinava a participação de especialistas em infectologia na perícia médica de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida;

CONSIDERANDO que o Projeto prevê que para solucionar em definitivo essa questão, uma vez comprovada a irreversibilidade das condições que autorizaram a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, não há mais que se falar em revisão médico-pericial, desde que a incapacidade seja permanente ou irrecuperável. Da mesma forma em relação ao Benefício de Prestação Continuada – BPC concedido à pessoa com deficiência. A Proposição apresentada torna, portanto, definitivo o laudo

JCL/AL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

médico que constatar incapacidade permanente ou irrecuperável para concessão da aposentadoria ou do Benefício de Prestação Continuada. Nesse sentido, pretende evitar que pacientes com doenças graves e limitantes tenham que procurar seus médicos a cada avaliação ou reavaliação pericial;

CONSIDERANDO que o censo demográfico de 2015, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, constatou que cerca de 45 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência. Nos casos mais graves, a pessoa evolui com incapacidade permanente para qualquer trabalho, passando a ter direito ao benefício de prestação continuada, caso seja de baixa renda. Em muitos destes casos, a deficiência é definitiva, sem qualquer possibilidade de melhora significativa que permita à pessoa o retorno ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que não há o menor sentido em submeter cidadãos com doenças limitantes a consultas frequentes, com o único objetivo de conseguir um laudo que seja aceito pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na busca por seus direitos;

CONSIDERANDO outrossim, que o veto presidencial desconsiderou a realidade de quase nove milhões de brasileiros que enfrentam diariamente os desafios impostos por doenças graves, incapacidades permanentes e a luta constante por dignidade. Muitos desses cidadãos já suportam enormes fardos emocionais e financeiros, agravados por processos burocráticos que os colocam em situações ainda mais precárias;

CONSIDERANDO ainda que a justificativa de inconstitucionalidade apresentada para o veto não reflete a verdadeira urgência social dessa medida. Trata-se, na verdade, de uma decisão que perpetua o sofrimento e a exclusão de pessoas que necessitam de proteção e cuidado;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que exigir que a pessoa com deficiência faça reavaliações periódicas são constrangedoras, injustas e dispendiosas, uma vez que terá que confirmar o que já está confirmado pela ciência;

CONSIDERANDO que o veto compromete a dignidade da pessoa humana e a sua autonomia, visto que, ao ser aprovado, será um “atestado” de que as pessoas com deficiência estão mentindo acerca de suas limitações, já que precisam confirmar periodicamente a sua condição, como se tivessem inventando essa situação para não trabalhar e obter benefícios;

CONSIDERANDO que as perícias do INSS são incoerentes e destoam do que prevê a Convenção Internacional da ONU da pessoa com deficiência e o Decreto 6949/2009 – Convenção Internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência e seu protocolo facultativo, bem como da Lei Brasileira de Inclusão, a qual determina que as perícias devem ser feitas pelo modelo biopsicossocial e, a reavaliação seria um retrocesso vez que submeteria as famílias e as pessoas com deficiência a um modelo já rechaçado desde 2007, que é o modelo biomédico. Ao se exigir as reavaliações periódicas estamos dizendo que a Lei de Inclusão não existe;

CONSIDERANDO que o veto 38/2024 é um retrocesso social e econômico, visto que vai gerar despesa ao Governo com essas reavaliações, bem como é inconstitucional visto que contraria a Convenção Internacional da ONU, da qual o Brasil é signatário e a Lei Brasileira de Inclusão.

Pelo exposto,

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, sejam consignados em ata de nossos trabalhos moção de repúdio ao veto 38/2024 do Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUEIRO mais, sejam enviados ofícios ao **Congresso Nacional**, bem como às **principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo**, dando-lhes ciência do exposto e solicitando-lhes apoio.

Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes, data da assinatura digital.

CHAFEI AMSEI NETO
Vereador “**DR. CHAFEI AMSEI**”

ANTÔNIO MARCOS ROCHA MARIANO
Vereador “**MARCOS MARIANO**”